



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXVI - Nº 235

17/12/96

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 47 (QUARENTA E SETE) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DO DCF PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 3

RELAÇÕES DAS DIÁRIAS PÁG. 005

SEÇÃO III

PARTE 1.

DECISÕES DO CEP PÁG. 006

SEÇÃO IV

ANEXOS I A IX PÁG. 023

Margareth de Castro Souza
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Leonardo Vargas da Silva
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

SEÇÃO I

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - DCF - Nº 01/96, de 20 de novembro de 1996.

DISPÕE SOBRE O USO DO RECIBO DE ARRECADAÇÃO NO ÂMBITO DOS SETORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, cumprindo o que prescrevem os artigos nºs. 27 e 30 da NS nº: 471/96-GAR, e

CONSIDERANDO que nenhum recebimento pode ser realizado sem o competente documento que o caracterize e comprove, conforme o que preceitua o art.26 da NS nº: 471/96-GAR;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle nos recebimentos diversos da Universidade, aqueles que não possam ser feitos através das Guias de Arrecadação, conforme art. 30 da NS GAR nº: 471/96 e art 56 da lei 4320, de 17/03/64;

RESOLVE:

Instituir o uso do recibo, conforme modelo em anexo, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, observando-se para tal, os princípios e procedimentos a seguir descritos.

I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS:

1. O recibo, a partir da data da publicação desta I.S., passa a ser documento de emissão obrigatória nos setores da UFF que venham a receber valores diretamente dos usuários, em espécie, cheque ou cartão, mesmo nos casos em que o mesmo não o solicite;

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - DCF - Nº 01/96 (continuação...)

2. Além da exigência do código, conforme NS GAR nº: 471/96, os recibos somente serão entregues para órgãos autorizados, que para tal, deverão apresentar exposição de motivos ao DCF, que opinará, analisando as características do órgão e forma de arrecadação, sobre sua concessão;

3. O SRP/DAF/DCF ficará responsável pela distribuição e controle dos recibos;

4. Após a emissão do recibo, o setor arrecadador terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para recolher o valor ao Banco, através da Guia de Arrecadação (GA), cujo número de controle, deverá ter sido indicado no recibo;

5. Poderá ser utilizada apenas uma G.A. para o recolhimento de diversos recibos, cuja numeração, deverá constar no campo "DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA"

6. O órgão deverá manter em arquivo próprio, todas as 3 vias das guias de arrecadação (NS GAR nº: 471/96) e todas as 2^{as} vias dos recibos emitidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos, podendo os mesmos serem objeto de tomada de contas, a qualquer momento, de acordo com determinação do Magnífico Reitor, do Pró-Reitor de Planejamento ou do Diretor do DCF;

7. Para recebimento de nova remessa de talonários de recibos, será obrigatória a apresentação das 2^{as} vias dos recibos junto ao SRP/DCF, com vistas à conciliação com as Guias de Arrecadação e consequente baixa do Termo de Responsabilidade, somente sendo, neste momento, admitido 1 (um) talonário em utilização cuja numeração seqüencial será transferida para o novo tempo;

II - DOS RECIBOS

8. Este recibo apresentará numeração própria, e deverá ser emitido em 2 vias, como segue:

1ª via → usuário;

2ª via → ficará arquivada no setor arrecadador;

9. Os recibos deverão ser solicitados ao Departamento de Contabilidade e Finanças, através de memorando onde estará indicado nome e código do setor arrecadador, e somente serão entregues a funcionário devidamente autorizado pelo setor arrecadador, que o indicará no documento ora expedido. Este servidor assinará no ato do recebimento do talonário de recibos numerados, um Termo de Responsabilidade;

10. Quando da ocorrência de cancelamento de recibo emitido, o talonário deverá apresentar as duas vias do formulário;

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - DCF - Nº 01/96 (continuação...)

11. Em anexo, apresentamos o modelo de recibo a ser confeccionado pela Imprensa Universitária, mediante autorização expedida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças;

12. Esta I.S. entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Serviço Público Federal
Universidade Federal Fluminense
C.G.C. 285232150001-6

R E C I B O

Nº: 00000

SETOR RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO:

NOME:

CÓDIGO:

Recebemos do Sr.(a) _____, a importância de

R\$ _____ (_____)
referente a _____

a ser recolhida pela GUIA DE ARRECADAÇÃO Nº: _____
Niterói, em _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Arrecadação
(nome e carimbo)

1ª via - usuário



Serviço Público Federal
Universidade Federal Fluminense
C.G.C. 285232150001-6

R E C I B O

Nº: 00000/00

SETOR RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO:

NOME:

CÓDIGO:

Recebemos do Sr.(a) _____, a importância de

R\$ _____ (_____)
referente a _____

a ser recolhida pela GUIA DE ARRECADAÇÃO Nº: _____
Niterói, em _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Arrecadação
(nome e carimbo)

2ª via - Para ser arquivado no setor arrecadador

MIRIAM ASSUNÇÃO DE SOUZA LEPSCH
Diretora do DCF

Parte 3:

RELAÇÃO DE DIÁRIAS DO DIA 16/12/96.

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORÇAO	DEPTO	FUN	TAB	OC	DESTINO	SADIA	RETORNO	1/1	1/2	TOTAL
*** EMPENHO: 96NE00020 CES - TESOURO ***												
020758/96-81	MARIA FELISBERTA BAPTISTA DA TRINDA	CES	ESE	004	01/95	01	BRASILIA	13/12/96	14/12/96	1	1	290,01
*** EMPENHO: 96NE00022 CCM - TESOURO ***												
031526/96-68	GERALDO TEIXEIRA FONTES	CCM	CMV	NM	01/95	01	BOM JESUS	09/12/96	13/12/96	0	5	143,20
031527/96-21	NEUCI ADALTON VINHA	CCM	CMV	NS	01/95	01	BOM JESUS	09/12/96	13/12/96	0	5	171,80
031528/96-93	JOSE RENATO JUNQUEIRA BORGES	CCM	CMV	NS	01/95	01	BOM JESUS	09/12/96	13/12/96	0	5	171,80
031529/96-36	MARIA LUISA MENEZES DE SZECHY	CCM	CMV	NS	01/95	01	BOM JESUS	09/12/96	13/12/96	0	5	171,80
031530/96-35	ANA MARIA DIECKMANN	CCM	CMV	NS	01/95	01	OLINDA	24/12/96	24/12/96	5	0	515,40
*** EMPENHO: 96NE00342 PROPP - TESOURO ***												
007570/96-93	HILDETE PEREIRA DE MELO HERMES DE A	PROPP	PROPP	NS	01/95	01	AGUAS DE LINDOIA	09/12/96	11/12/96	2	1	171,80
*** EMPENHO: 96NE03210 A.D.M. ***												
007799/96-64	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	PROPLAN	DSB	NM	01/95	01	CAMPOS	03/12/96	04/12/96	2	0	
							02 BOM JESUS	05/12/96	05/12/96	0	1	
							03 BELO HORIZONTE	06/12/96	07/12/96	2	0	
							04 CAMPOS	08/12/96	09/12/96	1	1	535,56
										TOTAL:		2.171,37
										GERAL:		2.171,37

DOC. DILACERADO e ILEGÍVEL

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ
Chefe da Proplan



SEÇÃO III

DECISÃO DO CEP Nº 446/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006341/96-61,

DECIDE conhecer da consulta formulada pelo Departamento de Bromatologia acerca da presença de professores que se acham afastados para os fins a que se refere a Resolução nº 163/95, deste Conselho, que "dispõe sobre o afastamento de longa e curta duração para docentes", para o fim de estabelecimento de "quorum" de reuniões departamentais e esclarece-la nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, exarado às fls. 18, 19 e 25, do processo em referência, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

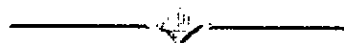


DECISÃO DO CEP Nº 446/96 (continuação...)

ASJUR, em 06.11.96

CONSULTA ACERCA DA PRESENÇA DE PROFESSORES QUE SE ACHAM AFASTADOS PARA OS FINS A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 163/95. DO EGRÉGIO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, PARA O FIM DE ESTABELECIMENTO DE QUÓRUM DE REUNIÕES DEPARTAMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÕES EXPRESSAS, NESSE SENTIDO, NAS LEIS E DIPLOMAS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS DISCIPLINADORES DAS ATIVIDADES DOCENTES. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO INSTITUTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DO AFASTAMENTO, INTERPRETAÇÃO ESSA SEGUNDO A QUAL O DOCENTE AFASTADO DEVERÁ DEDICAR-SE INTEIRAMENTE AOS FINS COLIMADOS POR TAL CONCESSÃO. DESOBRIGAÇÃO DO PROFESSOR AFASTADO DE PARTICIPAR DE QUAISQUER ATIVIDADES ACADÊMICAS ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DO SEU AFASTAMENTO, SOB PENA DE DESCARACTERIZAÇÃO DO PRÓPRIO INSTITUTO DO AFASTAMENTO. AUSÊNCIA, ENTRETANTO, DE QUAISQUER ÓBICES A QUE O PROFESSOR AFASTADO ASSISTA ÀS REUNIÕES DEPARTAMENTAIS, SEM QUE, TODAVIA, SUA PRESENÇA SEJA CONSIDERADA PARA QUALQUER FIM, INCLUSIVE O DO ESTABELECIMENTO DE QUÓRUM PARA A SUA REALIZAÇÃO.

1. Relativamente à consulta ora submetida à apreciação desta Assessoria, entende este procurador, prima facie, que os direitos e vantagens a que faz jus o docente a quem a Instituição universitária concede afastamento de longa e curta duração são os que se acham previstos na Lei nº 7.596/87 (a Lei da Isonomia) e seu Decreto regulamentador (o de nº 94.564/87), a Lei nº 8.112/90 (o diploma legal que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis da União) e, acima de tudo, na Constituição da República.



DECISÃO DO CEP Nº 446/96 (continuação...)

2. Outrossim, este servidor é de parecer que a Resolução nº 163/95, do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa (Resolução que ora faz mexa) não elucidu, venia data, a questão do quórum para as reuniões departamentais, especialmente no que pertine à participação, para tal efeito (o do estabelecimento de quórum) de professores que se encontram nas hipóteses de afastamento previstos naquele diploma jurídico-administrativo (a precitada Resolução nº 163/95, do Conselho de Ensino e Pesquisa).

3. À falta de disposição expressa sobre a matéria em tela, permite-se este servidor opinar, concessa venia maxima, no sentido de que a concessão do afastamento para o docente faz (utilizada, aqui, uma interpretação teleológica no instituto em questão) com que o professor - enquanto durar o período de seu afastamento - fique desobrigado de desempenhar quaisquer atividades que estejam compreendidas nos seus misteres acadêmicos, atividades essas dentre as quais a da participação em reuniões departamentais, o que não o impede, todavia, e segundo a ótica deste servidor, de assistir a tais reuniões, mas sem direito a voz e voto, pois, em caso contrário, estaria descaracterizada a própria natureza do instituto jurídico-administrativo do afastamento, instituto esse que tem por finalidade fazer com que, de tal afastamento, resultem benefícios não apenas para o docente, mas, e sobretudo, para a Instituição e a comunidade junto às quais atua o professor.

4. Crê, pois, este procurador que, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, os departamentos de ensino não podem contar, para qualquer fim, e inclusive o do estabelecimento de quórum para sua realização, contar com os docentes que se encontrem afastados, pois, caso assim seja, e conforme já assinalado, estará, maxima concessa venia, descaracterizado o instituto jurídico-administrativo do afastamento, afastamento esse a cujos fins, durante o período de sua vigência, deverá o docente dedicar-se inteiramente.

É o PARECER, sub censura.

Ao Sr. Procurador-geral da Universidade Federal Fluminense.

ALFREDO DOLCINO MOTTA
Procurador



DECISÃO DO CEP Nº 446/96 (continuação...)

DESPACHO/ASJUR/GAB-PG, em 08.11.96

Ref.: Processo nº 23069.006341/96-61

1. Ciente.
2. Ralifico integralmente, para os fins a que se destina, o entendimento do ilustre Procurador, Dr. Alfredo Dolcino Motta, consubstanciado às fls. 18/19 dos autos deste processo, acrescentando, por oportuno que, tanto o afastamento de longa duração, como o de curta duração, **implicam no afastamento integral do docente de suas funções**, conforme disposto no artigo 2º, caput, da Resolução nº 163/95, do CEP, cuja cópia integra este processo.
3. De certo, o docente afastado nos termos da citada Resolução continua sendo membro integrante de seu respectivo Departamento, pois não ocorre o que podemos considerar como "desligamento", haja vista que após o término do período de afastamento, haverá o retorno do docente às suas atividades normais.
4. Apesar de permanecer vinculado ao Departamento de origem, o docente legalmente afastado com fulcro naquela Resolução não pode ser considerado presente, para qualquer finalidade, em reuniões departamentais, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.
5. Ao GAR, atendida a solicitação da Câmara de Ensino do CEP.

JONAS DE JESUS RIBEIRO
Procurador-Geral Substituto

DECISÃO DO CEP Nº 447/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.007129/96-10,

DECIDE conhecer do recurso interposto por JORGE ALFONSO ASTORGA GARRO, contra decisão da Comissão Permanente de Concurso para o Magistério, que indeferiu a inscrição do recorrente no Concurso Público para Professor Auxiliar, aberto para a Área: Projeto de Arquitetura com ênfase em Projeto Assistido por Computador, do Departamento de Arquitetura, sob a alegação de ser o mesmo de nacionalidade chilena e dar-lhe provimento, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 11.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 448/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.007176/96-91,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação, por mais dois anos, o prazo de validade do Concurso Público para o Magistério de 2º Grau, Classe "C", aberto para a Área: PORTUGUÊS/INGLÊS/REDAÇÃO/LITERATURA, do Colégio Agrícola Ildefonso Bastos Borges - CTAIBB, homologação através da Decisão nº 672/94, de 21.12.94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 449/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.007131/96-53,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação , por mais dois anos, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Auxiliar, aberto para a Área: CONDICIONAMENTO FÍSICO, do Departamento de Educação Física e Desportos, do Centro de Estudos Gerais, homologado através da Decisão nº 658/94, de 21.12.94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 450/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.007186/96-63,

DECIDE, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 49/94, deste Conselho, autorizar a abertura de inscrição para o Concurso Público para a Carreira do Magistério de 2º Grau, Classe "C", para preenchimento de vagas no Colégio Agrícola Nilo Peçanha - CANP, nas Áreas: CIÊNCIAS AGRÍCOLAS/ENGENHARIA AGRÍCOLA, MATEMÁTICA/FÍSICA e QUÍMICA e no Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - CTALBB, nas Áreas: CIÊNCIAS AGRÍCOLAS: AGRICULTURA E ZOOTECNIA e EDUCAÇÃO FÍSICA, sendo uma vaga para cada Área e em regime de trabalho em DE.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 451/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.007122/96-62,

DECIDE, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, autorizar a abertura de inscrição para o Concurso Público para a Carreira 1 do Magistério Superior, visando o preenchimento de vagas nos seguintes Departamentos de Ensino:

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA APLICADA

Área: CÁLCULO DE VÁRIAS VARIÁVEIS E EQUAÇÕES DIFERENCIAIS - Assistente - DE - 01 vaga.

CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - Santo Antonio de Pádua

Área: EDUCAÇÃO MATEMÁTICA - Auxiliar - DE - 01 vaga

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Área: HISTÓRIA ANTIGA E DA ALTA IDADE MÉDIA - DE - 01 vaga

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 452/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.0071.33/96-89,

DECIDE aprovar na forma do § 5º, do artigo 6º, da Resolução nº46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, classe de Professor Adjunto, aberto para a Área: ELETROQUÍMICA, do Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, conforme Edital publicado no DOU de 14.11.96:

TITULARES

Professores

- PAULO ROBERTO FOGAÇA RIBAS - Presidente
- CARLOS NELSON ELIAS
- LUIZ ROBERTO DE MIRANDA
- LUIZ ALBERTO AVACA
- EDUARDO HOMEM DE SIQUEIRA CAVALCANTI

1032-7 7416-5

8917-2

N

N

N

SUPLENTE

Professores

- PAULO RANGEL RIOS
- STEPHAN WOLYNEC

1432
N

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 453/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.007246/96-75,

DECIDE aprovar na forma do § 5º, do artigo 6º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Auxiliar, aberto para a Área: METODOLOGIA DO SERVIÇO SOCIAL, do Departamento de Serviço Social de Niterói, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, conforme Edital nº 107/96, publicado no Diário Oficial da União de 14.11.96:

TITULARES

Professores

- MARIA INÊS SOUZA BRAVO - Presidente ~
- SUELY GOMES COSTA 8.129-7
- ELAINE ROSSETI BHERING ~

SUPLENTE

Professores

- SUELI SOUZA DE ALMEIDA ~
- KÁTIA REGINA DE SOUZA LIMA 1114-7

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 454/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.007132/96-16,

DECIDE homologar o relatório da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto, aberto para a Área: HISTÓRIA MODERNA, do Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, no qual foi habilitado o candidato RONALD JOSÉ RAMINELLI - 1º lugar e inabilitado o outro candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução nº 46/91, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



DECISÃO DO CEP Nº 455/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.007159/96-72,

DECIDE homologar o relatório da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na Classe de Professor Auxiliar, aberto para a Área: DIREITO DO TRABALHO, do Departamento de Direito Público, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no qual foram habilitados os candidatos: IVAN DA COSTA ALEMÃO FERREIRA - 1º lugar, INDIO DO BRASIL CARDOSO - 2º lugar, ANA MARIA ROCHA BASTOS - 3º lugar e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução nº 46/91, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 04 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES ns. 456 a 466/96, pronuncia-se, em face do dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do país, dos seguintes professores:

3916-9

DECISÃO Nº 456/96 - Prof. ORLANDO GOMES LOQUES FILHO, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro Tecnológico, para que possa: a) apresentar trabalho no "Third International Workshop on Object-Oriented Real-Time Dependable Systems", em Newport Beach, e b) realizar visita científica ao Laboratório DREAM (Distributed Real-Time Ever-Available Microcomputing), do Departamento de Energia Elétrica e Computação da Universidade da Califórnia, em Irvine, Estados Unidos da América, no período 03 a 22 de fevereiro de 1997. (Processo nº 23069.010856/96-74);

DECISÃO Nº 457/96 - Prof. WALTER DA SILVEIRA E SILVA, lotado no Departamento de Engenharia de Telecomunicações, do Centro Tecnológico, para que possa realizar visita de intercâmbio científico, na área de Educação (Reforma de Currículo), ao Center for International Studies da Ohio University, em Athens, Estados Unidos da América, no período de 14 a 28 de fevereiro de 1997. (Proc. 23069.010902/96-90);

DECISÃO Nº 458/96 - Profa. SONIA REGINA DE MENDONÇA, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa apresentar trabalho no VIII FIEAIC - Congresso de La Federación Internacional de Estudios Sobre América Latina Y El Caribe, a realizar-se em Talca, Chile, no período de 04 a 10 de janeiro de 1997. (Proc. 23069.041884/96-24);

1213-1

DECISÃO Nº 459/96 - Prof. THIÉO LABORINHA PINHEIRO, lotado no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa apresentar trabalho no VIII FIEAIC - Congresso de La Federación Internacional de Estudios Sobre América Latina Y El Caribe, a realizar-se em Talca, Chile, no período de 05 a 09 de janeiro de 1997. (Proc. 23069.042002/96-39);

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

LARE = DOC ILEGÍVEL



8507-4

DECISÃO Nº 460/96 - Prof. CARLOS EDUARDO FELLOWS, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Física (Espectroscopia e Laser), previsto no Acordo de Cooperação CAPES/COPECUB, no Laboratório Aimé Cotton, vinculado ao Centre National de la Recherche Scientifique, em Orsay, França, no período de 02 de janeiro a 20 de fevereiro de 1997. (Proc. 23069.042362/96-02);

381-0

DECISÃO Nº 461/96 - Profa. CLÁUDIA NÍVIA ROCCARATI DE SOUZA, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho do "Annual Meeting of The Society for Pidgin and Creole Linguistics", em Chicago, Estados Unidos da América, no período de 02 a 07 de janeiro de 1997. (Proc. 23069.042387/96-25);

6396-0

DECISÃO Nº 462/96 - Prof. RAIMUNDO NONATO DAMASCENO, lotado no Departamento de Geoquímica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa: a) participar do International Symposium "Socio-Economic Benefits of Integrated Coastal Zone Management ICZM", em Bremen e b) cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Meio Ambiente, junto à Universidade de Tubingen, no âmbito do Acordo de Cooperação Brasil-Alemanha, em Tubingen, Alemanha, no período de 06 de dezembro de 1996 a 01 de março de 1997. (Proc. 23069.042414/96-04);

3935-1

DECISÃO Nº 463/96 - Prof. PAULO MURILIO CASTRO DE OLIVEIRA, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho no Workshop "Recent Developments in Computer Simulation Studies in Condensed Matter Physics", a realizar-se na University of Georgia, em Georgia, Estados Unidos da América, no período de 22 de fevereiro a 1º de março de 1997. (Proc. 23069.042421/96-61);

LARE = DOC ILEGÍVEL

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

11792-1

DECISÃO Nº 464/96 - Profa. FABIANA RODRIGUES LETA, lotada no Departamento de Engenharia Mecânica, do Centro Tecnológico, para que possa: a) participar apresentando trabalho do "COMPUGRAPHICS'96 - Fifth International Conference on Computational Graphics and Visualization Techniques", em Paris, França e b) realizar visitas de intercâmbio científico, na área de Computação, ao Imperial College, em Londres, Inglaterra e ao INRIA, em Paris, França, no período de 10 a 23 de dezembro de 1996. (Proc. 23069.010860/96-41);

5932-3

DECISÃO Nº 465/96 - Prof. LUIZ DRUDE DE LACERDA, lotado no Departamento de Geoquímica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho do "International Symposium Socio Economic Benefits of Integrated Coastal Zone Management - ICZM", a realizar-se em Bremen, Alemanha, no período de 08 a 15 de dezembro de 1996. (Proc. 23069.042477/96-16);

2918-9

DECISÃO Nº 466/96 - Prof. PAULO ROBERTO RODRIGUES, lotado no Departamento de Geometria, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Matemática, na Universidade de Santiago de Compostela, em Santiago e no Instituto de Matemática e Física Fundamental do Conselho Superior de Investigações Científicas, em Madri, Espanha, no período de 19 de janeiro a 03 de fevereiro de 1997. (Proc. 23069.042480/96-21).

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

LARE = DOC ILEGÍVEL

DECISÃO DO CEP Nº 467/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a sentença proferida pelo MM.Dr. Juiz da 1ª Vara Federal de Niterói nos autos do Processo nº 95.0056704-0, que trata do Mandado de Segurança impetrado por Marco Antonio Helio da Silva e o que mais consta do Processo nº 23069.005875/95-51,

DECIDE homologar o relatório da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na Classe de Professor Auxiliar, aberto para a Área: MEDICINA TRADICIONAL CHINESA, do Departamento de Saúde da Comunidade, do Centro de Ciências Médicas, no qual foram habilitados os candidatos MARCO ANTONJO HELIO DA SILVA - 1º lugar, JOÃO ANDRÉ CRUZ GOMES - 2º lugar, GERALDO AUGUSTO DE MORAES ACHAMME - 3º lugar e MARCIO CURRI RONDINELLI - 4º lugar.-

LARE = DOC ILEGÍVEL

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



SEÇÃO IV

ANEXO I

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 137/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 124/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta no Processo nº 23069.020061/96-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Viação Aérea Rio Grandense S/A-VARIG, objetivando a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos, dos funcionários da empresa conveniente, através de programas de Administração Empresarial, a nível de Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu) e de Cursos de Extensão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

A N E X O II

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 138/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 1.23/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005722/96-69,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio para Estágio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O III

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 139/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 126/95, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005761/96-11,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio para Estágio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Confederação Nacional da Indústria, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

De acordo:



A N E X O IV

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 140/96

EMENTA: Cria e vincula ao Departamento de Biologia Geral uma nova disciplina.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.041828/96-53,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Biologia Geral a disciplina abaixo:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINA</u>
1 - ECOLOGIA	1.1 - NOÇÕES DE ECOLOGIA MARINHA

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O V

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 141/96

Ementa: Estabelece o currículo e duração do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado em Economia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069. 020321/96-93,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Economia, em nível de Mestrado, terá um Núcleo Teórico Básico, Área de concentração e Disciplinas de Domínio Conexa e Complementares, com as respectivas disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas abaixo.

I. NUCLEO TEÓRICO BÁSICO OBRIGATÓRIO

O Núcleo Teórico Básico é obrigatório e consiste de uma disciplina obrigatória de domínio conexo (Economia Matemática I) e duas outras, a serem escolhidas entre as três disciplinas teóricas listadas a seguir:

MATÉRIA	DISCIPLINAS
1. Microeconomia	1.1. Microeconomia I
2. Macroeconomia	2.1. Macroeconomia I
3. Economia Política	3.1. Economia Marxiana I

II. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

OPTATIVAS

MATÉRIAS	DISCIPLINAS
4 - Microeconomia	4.1. Microeconomia II 4.2. Organização Industrial 4.3. Economia Industrial 4.4. Tópicos Especiais em Microeconomia I 4.5. Tópicos Especiais em Microeconomia II 4.6. Tópicos Especiais em Microeconomia III
5 - Macroeconomia	5.1. Macroeconomia II 5.2. Teoria da Política Econômica 5.3. Teoria Pós-Keynesiana 5.4. Tópicos Especiais em Macroeconomia I 5.5. Tópicos Especiais em Macroeconomia II 5.6. Tópicos Especiais em Macroeconomia III



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 141/96 (continuação...)

- | | | |
|------|--|--|
| 6 - | Finanças | 6.1. Finanças
6.2. Tópicos Especiais em Finanças I
6.3. Tópicos Especiais em Finanças I |
| 7 - | Economia Internacional | 7.1. Economia Internacional
7.2. Tópicos Especiais em Economia Internacional I
7.3. Tópicos Especiais em Economia Internacional II |
| 8 - | Economia do Setor Público | 8.1. Economia do Setor Público
8.2. Tópicos Especiais em Economia do Setor Público |
| 9 - | Economia do Trabalho | 9.1. Economia do Trabalho I
9.2. Tópicos Especiais em Economia do Trabalho I
9.3. Tópicos Especiais em Economia do Trabalho II |
| 10 - | Economia Política | 10.1. Economia Marxiana II
10.2. Tópicos Especiais em Economia Política I
10.3. Tópicos Especiais em Economia Política II
10.4. Tópicos Especiais em Economia Marxiana I
10.5. Tópicos Especiais em Economia Marxiana II |
| 11 - | Filosofia e Metodologia da Ciência Econômica | 11.1. Metodologia da Teoria Econômica I
11.2. Tópicos Especiais em Metodologia da Teoria Econômica II
11.3. Filosofia da Teoria Econômica I
11.4. Tópicos Especiais em Filosofia da Teoria Econômica |
| 12 - | Determinação da produção e do emprego e e ciclo industrial | 12.1. Ciclo e Crise I
12.2. Ciclo e Crise II
12.3. Tópicos Especiais em Ciclo e Crise |
| 13 - | Teoria do Dinheiro e dos Preços | 13.1. Teoria do Dinheiro I
13.2. Teoria do Dinheiro II
13.3. Dinheiro e Preços
13.4. Tópicos Especiais em Dinheiro e Preços I
13.5. Tópicos Especiais em Dinheiro e Preços II |
| 14 - | Salário, Mercado de Trabalho e Organização do Trabalho. | 14.1. Salário e Mercado do Trabalho I
14.2. Salário e Mercado de Trabalho II
14.3. Teoria e Desenvolvimento da Organização do Trabalho e da Produção I
14.4. Teoria e Desenvolvimento da Organização do Trabalho e da Produção II
14.5. Tópicos Especiais em Salário e Mercado de Trabalho |

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 141/96 (continuação...)

- | | |
|--|---|
| 15 - Evolução Recente da Economia Brasileira | 15.1. Evolução Recente da Economia Brasileira I
15.2. Interpretações sobre a Evolução Recente da Economia Brasileira
15.3. Tópicos Especiais em Economia Brasileira |
| 16 - História do Pensamento Econômico | 16.1. Tópicos Especiais em Hist. do Pens. Econ.I
16.2. Tópicos Especiais em Hist. do Pens. Econ.II |
| 17 - Economia Mundial | 17.1. A Revolução Científico-Técnica e a Globalização da Economia Mundial
17.2. Integração Regional e Desenvolvimento Sustentável.
17.3. O Brasil na Economia Mundial
17.4. Globalização e Mercado de Trabalho
17.5. Globalização e Empresas Multinacionais
17.6. Tópicos Especiais em Economia Mundial |
| 18 - História Econômica | 18.1. Experiências Históricas da Industrialização
18.2. Experiências Históricas da Integração Econômica
18.3. Experiências da Integração Latinoamericana: Mercosul, Pacto Amazônico, Aliança Sul Americana.
18.4. Tópicos Especiais em História Econômica |
| 19 - Desenvolvimento Sustentável | 19.1. Teoria do Desenvolvimento Econômico I
19.2. Teoria do Desenvolvimento Econômico II
19.3. Desenvolvimento Sustentável
19.4. Desenvolvimento Sustentável e Desenvolvimento Agrícola
19.5. Economia do Meio Ambiente I
19.6. Economia do Meio Ambiente II
19.7. Economia e Política Agrária I
19.8. Economia e Política Agrária
19.9. Desenvolvimento e Progresso Técnico I
19.10. Tópicos Especiais em Desenvolvimento Econômico
19.11. Tóp. Especiais em Economia do Meio Ambiente |

III DOMÍNIO CONEXO

OBRIGATÓRIA

20- Matemática

20.1. Economia Matemática I

OPTATIVAS

21 - Matemática

21.1. Economia Matemática II
21.2. Tópicos Especiais em Economia Matemática I

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 141/96 (continuação...)

	21.3.	Tópicos Especiais em Economia Matemática II
	21.4.	Teoria dos Jogos
	21.5.	Tópicos Especiais em Teoria dos Jogos
22 - Estatística	22.1.	Estatística
	22.2.	Tópicos Especiais em Estatística
23 - Econometria	23.1.	Econometria I
	23.2.	Econometria II
	23.3.	Tópicos Especiais em Econometria I
	23.4.	Tópicos Especiais em Econometria II

IV. DISCIPLINAS COMPLEMENTARES

OBRIGATÓRIAS

Seminário de Dissertação I
Seminário de Dissertação II
Seminário de Dissertação III

Art. 2º - Completa este currículo uma dissertação correspondendo a 20 (vinte) créditos de 900 (novecentas) horas de trabalho.

Art. 3º - O currículo totaliza 1575 (um mil quinhentos e setenta e cinco) hora/aula, correspondentes ao total de 65 (sessenta e cinco) créditos assim distribuídos:

	Disciplinas	Semin. de Dissert.	Dissertação	Total
Horas/créd.	15	15	45	-
Créd./discipl.	4	3	20	-
Nº de Discipl.	9	3	1	-
Total de Créd.	36	9	20	65
Horas-aula	540	135	900	1575

Art. 4º - O estudante do curso deverá apresentar seu projeto de dissertação no início do terceiro semestre letivo. A matrícula para Seminário de Dissertação III (Desenvolvimento da Dissertação) estará condicionada à aprovação do projeto por uma Comissão Examinadora. A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador da Dissertação e integrada por 2 (dois) outros membros do corpo docente indicados de comum acordo com a Coordenação do Curso.

Art.5º - Para efeito de compatibilização deste Currículo Mínimo com o vigente anteriormente (Resolução nº 68/91 deste Conselho) e de reconhecimento das disciplinas contidas neste último, estabelecem-se as seguintes correspondências:

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 141/96 (continuação...)

Currículo Mínimo (Res. CEP 68/91)

Disciplinas

Teoria Macroeconômica I
Teoria Macroeconômica II
Teoria Microeconômica I
Economia Política
Tópicos Especiais em Teoria Econômica I
Econometria
Tópicos Especiais em Econometria I

Currículo Mínimo Atual

Disciplinas

Macroeconomia I
Macroeconomia II
Microeconomia I
Economia Marxiana I
Teoria Pós-Keynesiana
Econometria I
Econometria II

Art. 6º - Aos alunos que ingressaram no Curso de Mestrado em Economia, desta Universidade, na vigência do Currículo Mínimo anterior (Resolução nº 68/91, do CEP) fica facultado o direito de optar, por escrito, pelo presente Currículo Mínimo.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário da Resolução nº 68/91 deste Conselho.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



ANEXO VI

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96

EMENTA: Aprova o Regulamento Específico do Curso de Mestrado em Economia e revoga a Resolução nº 69/91, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020321/96 - 93,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu", sancionado pela Resolução nº 20/90, deste Conselho, o REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 69/91, deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96 (continuação...)

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1 - O Curso de mestrado em Economia, organizado de acordo com o regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução 20/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa, tem por finalidades:

- a) formar pesquisadores de alto nível, sobretudo no domínio da Política Econômica;
- b) contribuir para formação de quadros técnicos de alto nível para o setor público;
- c) produzir conhecimentos em domínios específicos da Economia, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
- d) estimular e desenvolver a atividade e a capacidade criadora dos graduados em economia e áreas afins;
- e) propiciar aos economistas (e professores de economia), bem como a profissionais de áreas afins, condições permanentes de atualização; e
- f) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo das Ciências Econômicas.

Art. 2 - Para atingir tais finalidades, o Curso desenvolvido em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade, obedecerá à seguinte orientação geral:

- a) manutenção de um corpo docente de elevado nível, credenciado, de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo ser sempre incentivado o regime de tempo integral com dedicação exclusiva;
- b) vinculação estreita entre o ensino e a pesquisa, de modo que se assegure não apenas a transmissão, mas, também, a criação do conhecimento;

Parágrafo Único - O Curso de Pós-Graduação em Economia poderá colaborar na prestação ou intercâmbio de serviços técnicos com outros órgãos da Universidade ou com entidades, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios ou protocolos, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelos Conselhos Superiores da Universidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3 - O Curso de Mestrado em Economia, com o objetivo de atingir suas finalidades; estruturar-se-á através de uma Coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pela execução do Regime Didático-Científico do Curso.

A) Da Organização Científico-Pedagógica

Art. 4 - A organização científico-pedagógica compreenderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Sub-coordenação.

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96 (continuação...)

CAPÍTULO I - Do Colegiado e sua Composição

Art. 5 - O Colegiado do Curso de Mestrado em Economia será constituído:

- a) pelos professores do Curso de Mestrado em Economia da UFF, devidamente credenciados pela Comissão de Assessoramento da PROPP, em regime de Dedicção Exclusiva;
- b) por representantes do corpo docente permanente do Departamento de Economia, possuidores de titulação mínima de Doutor, em número que corresponde a 1/4 dos membros do Colegiado a que se refere a alínea "a";
- c) pelo Chefe do Departamento de Economia e pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação, desde que possuidores de titulação mínima correspondente a Doutor;
- d) por representantes do corpo discente do Curso de Mestrado em Economia, em número que corresponda ao máximo de 1/5 dos membros do Colegiado a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, que serão escolhidos, mediante eleição anual, pelos alunos inscritos no período letivo em que se processar a eleição.

Parágrafo Único - Os representantes a que se refere a alínea "b", deste artigo, serão eleitos em reunião plenária do Departamento e terão mandato de 1 (hum) ano.

Art. 6 - Todos os professores do Curso de Pós-Graduação em Economia, qualquer que seja a sua categoria (permanente ou visitante), deverão atender às exigências do Ministério da Educação e ser credenciados pela Comissão de Assessoramento da PROPP.

Art. 7 - A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 8 - Caberá ao Colegiado do Curso:

- a) aprovar o planejamento do Curso;
- b) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Docente do Curso;
- c) aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão a Comissão de Seleção dos candidatos à admissão no Curso e dos componentes das Comissões Examinadoras de Dissertações.
- d) aprovar a indicação de professores, diretores de estudo e orientadores de dissertação, ouvidas as partes interessadas;
- e) aprovar a indicação proposta pelo Orientador, do nome de especialista para orientar parte específica do trabalho final, mediante justificativa e apresentação do currículo, a qual deverá ser comunicada à PROPP;
- f) autorizar mudança de orientador, por requerimento fundamentado do aluno, de acordo com o que explicita o parágrafo 3 do Art. 31 da Resolução nº 20/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF;
- g) autorizar o professor orientador a interromper o trabalho de orientação mediante solicitação justificada, dirigida à Coordenação, nos termos do parágrafo 4 do Art. 31 da Resolução nº 20/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF;
- h) disciplinar as normas e apreciar os projetos de dissertação ou tese, podendo quanto a este último aspecto, delegar poderes a Comissões "ad-hoc";
- i) decidir sobre a realização das defesas de dissertação, com base no parecer do professor orientador;
- j) apreciar os relatórios dos professores orientadores de dissertação;
- l) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- m) propor convênios ou protocolos, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados;

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96 (continuação...)

- n) conceder prazo para reelaboração de dissertação ou tese de acordo com artigo específico deste Regulamento, e a vista do parecer fundamentado pela Comissão Examinadora;
- o) pronunciar-se sobre abertura de novas áreas de concentração e sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrada a viabilidade de seu funcionamento com base em exposições fundamentadas, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Art. 17 parágrafo 2 deste Regulamento;
- q) homologar os pareceres das Comissões Examinadoras;
- r) propor o regulamento específico do curso e suas alterações a serem submetidas ao Conselho de Ensino e Pesquisa para aprovação;
- s) indicar, dentre os docentes do Colegiado do curso o coordenador e o sub-coordenador conforme o disposto no Art. 10 deste Regulamento;
- t) decidir sobre os critérios para a concessão de bolsas de estudos e para recrutamento de alunos para atividades de pesquisa, ouvidos o(s) coordenador(es) do(s) respectivo(s) projeto(s);
- u) estabelecer normas para a seleção de candidatos à admissão no curso e para abertura de matrícula;
- v) estabelecer o regime de dedicação do aluno ao curso a que se refere o artigo específico deste Regulamento;
- w) estabelecer o número de vagas bem como a sua destinação;
- x) decidir sobre o previsto no parágrafo único do Art. 32 do Regulamento Geral (Resolução nº 20/90 do CEP/UFRJ);
- y) escolher a língua estrangeira, conforme Art.22 do Regulamento Geral;
- z) no Colegiado do curso caberá também decidir sobre questões não previstas anteriormente, mas definidas no Regulamento Geral dos Cursos de pós-graduação "Stricto-Sensu" na UFRJ.

Art. 9 - As reuniões do Colegiado serão realizadas regularmente, de acordo com o regimento interno, ao menos uma vez em cada semestre.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II - Da Coordenação

Art. 10 - A coordenação será composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) sub-coordenador eleitos através de consulta à Comunidade Universitária, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, e nomeados pelo Reitor.

Art. 11 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o planejamento do Curso, submetendo-o ao Colegiado;
- c) submeter ao Colegiado proposta de alteração do Regulamento Específico do Curso;
- d) coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) propor a criação de convênios ou protocolos ao Colegiado;
- f) indicar ao Colegiado os professores que integrarão as Comissões de Seleção dos Candidatos e os componentes das Comissões Examinadoras de Dissertação;
- g) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- h) orientar a matrícula e a inscrição por disciplinas;

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96 (continuação...)

- i) submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- j) indicar ao Colegiado os professores, diretores de estudos e orientadores de Dissertação, que deverão ser credenciados pela Comissão de Assessoramento da PROPP;
- l) Supervisionar a direção da Secretaria e atividades que lhe são atribuídas;
- m) submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- n) receber requerimento fundamentado de aluno, solicitando mudança de orientador;
- o) encaminhar ao Colegiado, devidamente informada, solicitação para interromper ou cancelar atividades de orientação de aluno;
- p) propor a definição de data da defesa oral, por solicitação do aluno;
- q) encaminhar a dissertação e o parecer do professor orientador ao Colegiado para competente pronunciamento; e
- r) decidir "ad-referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão.

Art 12 - Caberá ao Sub-coordenador:

- a) substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, e o suceder se o afastamento se der depois da metade do mandato;
- b) auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas específicas;
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado.

B) Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 13 - A Coordenação do Curso terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas por Normas de Serviço.

Parágrafo Único - O Curso de Pós-Graduação em Economia terá o pessoal técnico necessário ao atendimento das atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

TÍTULO III

Do REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - Da Estrutura do Curso

Art. 14 - O Curso de Mestrado em Economia da Universidade Federal Fluminense se estrutura conforme especifica o Currículo Mínimo do Curso

Art. 15 - O Curso oferecerá disciplinas distribuídas em um núcleo básico teórico, área de concentração e disciplinas de domínio conexo complementares.

Art. 16 - Dentre as disciplinas serão definidas aquelas obrigatórias e optativas.

§ 1º - Os professores orientadores poderão exigir dos alunos orientados que completem ou ampliem seu preparo teórico cursando disciplinas das áreas do domínio conexo e complementares, mesmo quando não definidas como obrigatórias;

§ 2º - O aluno, por indicação de seu professor orientador, poderá obter de outros cursos de Pós-Graduação Strictu Sensu, credenciados, créditos em

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96 (continuação...)

disciplinas na proporção 1/3 (um terço) do total de créditos deste curso, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal.

CAPÍTULO II - Da duração do Curso e dos períodos letivos.

Art. 17 - A duração mínima e máxima do curso é aquela estabelecida no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto-sensu" da UFF.

Art. 18 - Por solicitação justificada do orientador da Dissertação os prazos para a Defesa da Dissertação poderá ser prolongado por até 01 (um) ano mediante decisão do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III - Do Sistema de Crédito

Art. 19 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidade de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas (obrigatórias e optativas) ou 45 (quarenta e cinco) horas de atividades supervisionadas.

Art. 20 - A obtenção do grau de mestre exige a integralização dos créditos conforme o Currículo Mínimo

Art. 21 - Todas as disciplinas oferecidas correspondem a 4 (quatro) créditos teóricos cada uma, excetuando-se seminários de dissertação aos quais serão atribuídos 3 (três) créditos.

Art. 22 - A avaliação dos créditos provenientes de outros cursos de Mestrado credenciados será submetida à apreciação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV - Da Seleção de Matrícula e Inscrição em Disciplina

Art. 23 - A Seleção de candidatos para o curso de Mestrado em Economia será realizada preferencialmente através de Concurso Nacional organizado pela Associação Nacional de Cursos de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

Art. 24 - O candidato à seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído Curso de Graduação
- b) comprometer-se a cumprir regime de dedicação estabelecido pelo Colegiado do Curso e as normas deste Regulamento; e
- c) apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar.

Art. 25 - O exame de seleção para o curso de Pós-Graduação em Economia (Mestrado) tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos, em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático e criativo.

Art. 26 - As datas de período letivo serão aquelas estabelecidas pelo Calendário Escolar da UFF aprovado pelo CEP e divulgado pela PROAC.

Art. 27 - O Colegiado do Curso definirá o número de vagas a ser oferecido a cada ano, e a sua destinação.

Art. 28 - O número de vagas será limitado, em função dos seguintes parâmetros:

- a) número total de alunos do curso em cada semestre letivo, e

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96 (continuação...)

- b) possibilidade de oferta de disciplina de acordo com o número de docentes disponíveis em cada semestre.

Art. 29 - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas.

§ 1º - O aluno só poderá trancar matrícula por 4 (quatro) períodos letivos consecutivos ou não.

§ 2º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a conclusão do curso, incluída a apresentação de Dissertação;
- b) quando reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade;
- c) se obtiver Coeficiente de Rendimento inferior a 06 (seis) em dois períodos consecutivos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplinas será feito de conformidade com as normas estabelecidas para os cursos de graduação.

§ 4º - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos. No caso de retorno às atividades o tempo de interrupção será descontado da duração do curso.

- § 5º - A reabertura de matrícula e o retorno às atividades discentes serão permitidas pelo Colegiado do Curso: se o aluno ainda estiver cursando disciplinas, mediante avaliação do orientador de curso, ouvidos os responsáveis pelas disciplinas já cursadas; e no caso do aluno ter interrompido a elaboração da dissertação, com base em parecer do orientador da dissertação.

CAPÍTULO V - Da Frequência e da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 30 - Os alunos do Mestrado em Economia deverão cursá-lo, de preferência, em regime de tempo integral.

Art. 31 - A frequência é obrigatória, exigindo-se o mínimo de 85(oitenta e cinco) por cento de presença efetiva por disciplina ou atividade programada.

Art. 32 - A aferição do rendimento escolar no curso levará necessariamente em conta:

- a) a qualidade dos trabalhos, segundo os critérios acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;
- b) a participação em seminários e trabalhos de equipes programadas;
- c) trabalhos de pesquisa produzidos; e
- d) a frequência e o grau de participação no Curso.

Art. 33 - Para aprovação em qualquer disciplina é necessário obter média final igual ou superior a 06 (seis).

Art. 34 - Para ingresso em trabalho de dissertação é necessário que o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno, no conjunto de todas as disciplinas cursadas, seja igual ou superior a 07 (sete).

CAPÍTULO IV - Da Dissertação

Art. 35 - Para a obtenção do Grau de Mestre é exigida a elaboração de uma Dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de análise e sistematização de informações.

Art. 36 - Para a elaboração da Dissertação, o aluno solicitará ao Coordenador a designação do professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96 (continuação...)

§ 1º - O Orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de um Co-orientador para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo;

§ 2º - O aluno poderá em requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de Orientador.

§ 3º - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos simultaneamente.

Art. 38 - O aluno solicitará ao Coordenador a fixação da data de defesa da Dissertação, anexando declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

Art. 39 - As Dissertações serão julgadas, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora composta por 03 (três) especialistas, presidida pelo Orientador e tendo um de seus integrantes pertencente a outra instituição.

Art. 40 - A Comissão Examinadora, através de parecer fundamentado, deliberará pela aprovação com ou sem restrições ou pela rejeição da dissertação. Em caso de aprovação com restrições caberá à Comissão estabelecer novos prazos para a entrega do trabalho, bem como o tipo de correção a ser executada.

Art. 41 - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, exceto quando não houver unanimidade entre seus membros.

Parágrafo único - o aluno poderá, neste caso, recorrer da decisão da Comissão Examinadora, através de solicitação fundamentada, endereçada ao Colegiado. Este poderá, julgado procedente a solicitação, indicar outra comissão examinadora e marcar nova data para julgamento da dissertação.

Art. 42 - Somente serão submetidos a julgamento as Dissertações dos alunos que tiverem obtido todos os demais créditos do Curso.

Art. 43 - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do Curso, mediante recibo, 5 (cinco) exemplares da dissertação.

CAPÍTULO V - Da Concessão do Grau e Expedição do Diploma

Art. 44 - Ao aluno do Curso de Mestrado que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Strictu Sensu" e o Regulamento Específico do Curso respectivo, será conferido o grau de Mestre.

Art. 45 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão de curso o Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o processo respectivo, do qual constarão, obrigatoriamente, ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão Examinadora e o Histórico Escolar do aluno.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi obedecida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos que, depois de examinar o atendimento dos aspectos formais, expedirá o competente diploma.

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 142/96 (continuação...)

TÍTULO IV

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.46 - O Coordenador do Curso de Mestrado em Economia, deverá programar as adaptações dos planos de estudo de seus alunos de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 47 - Aos alunos que ingressaram no Curso de Mestrado em Economia, desta Universidade, na vigência do Regulamento anterior (Resolução nº 69/91, do CEP) fica facultado o direito de optar, por escrito, pelo regime didático-científico previsto no presente Regulamento e no Currículo Mínimo aprovado na mesma data.

Art. 48 - As reuniões do Colegiado obedecerão ao regimento de órgãos congêneres, até a elaboração do seu próprio Regimento.

Art. 49 - Caberá ao Colegiado pronunciar-se sobre os casos omissos.



A N E X O V I I

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 143/96

EMENTA: Estabelece normas sobre os Colegiados de Cursos de Graduação, seu funcionamento e regula a proporcionalidade das representações dos Departamentos de Ensino que lhes fornecem créditos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº23069.000250/96-94,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Colegiados de Cursos de Graduação compõem-se de representações:

a) do pessoal docente dos Departamentos que participam do Curso e,

b) de alunos regularmente matriculados e inscritos nos respectivos Cursos.

Art. 2º - O número da representação do pessoal docente corresponderá aos do(s) Departamento(s) que forneça(m) créditos obrigatórios e tal número será ampliado com a inclusão de mais um representante de Departamento para cada 30 (trinta) créditos de disciplinas obrigatórias por ele fornecido.

§ 1º - Na composição do Colegiado dos cursos onde a maioria dos créditos são de disciplinas interdepartamentais, a Coordenação do Curso com base na carga horária de participação dos diferentes Departamentos de Ensino nestas disciplinas deverá fazer a equivalência ao número de créditos e, conforme critérios estabelecidos na "caput" deste artigo, será estabelecido o número de representantes por Departamento.

§ 2º - A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos representantes docentes no Colegiado, utilizando o ar-



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 143/96 (continuação...)

arredondamento matemático no caso de haver fração decimal.

§ 3º - O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeado para Coordenador de Curso deverá indicar outro docente para preencher a vacância.

Art. 3º - Os Colegiados de Curso serão integrados por membros natos, Chefes de Departamentos de Ensino, obedecido o que segue:

a) Quando uma Unidade Universitária sediar a Coordenação de um único Curso os membros natos do Colegiado serão os Chefes de todos os Departamentos desta Unidade que ofereçam créditos de disciplinas obrigatórias.

b) Quando uma Unidade sediar a Coordenação de mais de um Curso o membro nato do Colegiado será o Chefe do Departamento desta Unidade que ofereça maior número dos créditos de disciplinas profissionais para cada um dos Cursos respectivamente.

Art. 4º - Para representação dos docentes, prevista no artigo 2º, a chefia departamental deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento os professores que estiverem atuando com disciplinas oferecidas para o curso correspondente.

Parágrafo único - Os representantes dos Departamentos mencionados no "caput" deste artigo terão suplentes indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 5º - Os representantes do corpo docente previsto no § 2º, do artigo 2º, bem como seus suplentes deverão ser indicados pelos respectivos Diretórios Acadêmicos de cada Curso.

Art. 6º - O comparecimento dos integrantes do Colegiado do Curso em suas reuniões é obrigatória e preferencial em relação a outras atividades universitária.

Parágrafo único - Em caso de 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação docente quanto discente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante.

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 143/96 (continuação...)

Art. 7º - Caberá ao Colegiado de Curso a elaboração de seu Regimento Interno que será submetido ao Conselho Universitário e que disporá sobre:

- a) convocações de reuniões ordinárias, pelo menos mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;
- b) convocação de reuniões extraordinárias pela Presidência, com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- c) o "quorum" mínimo para deliberar em 1ª. convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de uma 2ª. convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª., o "quorum" passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- d) garantia de direito de discussão em fase própria e por prazo certo;
- e) obrigatoriedade de ata dos trabalhos de cada reunião e,
- f) voto de desempate do Presidente nas reuniões.

Parágrafo único - Além das disposições acima e as previstas no Regimento da UFF, os Colegiados de Cursos incluirão outras que sejam necessárias em função das especificidades dos Cursos.

Art. 8º - O Colegiado de Curso deverá organizar, anualmente, o Plano Didático-Pedagógico, de acordo com Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC.

Art. 9º - O Colegiado de Curso deverá organizar, semestralmente, reuniões de planejamento e de avaliação.

Parágrafo único - As reuniões de planejamento serão realizadas na semana que antecede o início do período letivo e as de avaliação na semana seguinte ao término do período letivo.

Art. 10 - Caberá ao Colegiado de Curso, a convocação, através de sua representação, dos docentes que irão atuar ou que atuaram com disciplinas dos diferentes Departamentos oferecidas ao Curso, para as reuniões de planejamento e avaliação.



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 143/96 (continuação...)

Art. 11 - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, complementar a mesma, estabelecendo, em Instrução Normativa própria, o número de representantes de cada Departamento, nos Colegiados dos Cursos.

Art.12 - A composição do Colegiado de cada Curso deverá ser encaminhada pelo Diretor do Centro Universitário respectivo para a publicação em Boletim de Serviço da UFF.

Art.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

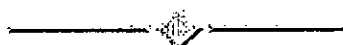
Art.14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES
Reitor



A N E X O V I I I

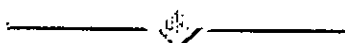
INDICAÇÃO DO CEP Nº 11/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o ítem 2, da Decisão nº 58/95, do Conselho Universitário e o que mais consta do Processo nº 23069.000250/96-94,

INDICA ao Conselho Universitário no sentido da revogação da Resolução nº 01/76, que "estabelece normas sobre os Colegiados de Cursos de Graduação e regula proporcionalidade das representações dos Departamentos que lhes fornecem créditos".

Sala das Reuniões, 04 de dezembro de 1996.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício



ANEXO IX

EDITAL

Abertura de Inscrições para o recrutamento e seleção de candidatos ao 10º Curso de Especialização em Administração de Sistemas de Informações (CASI - X).

1. Inscrições:

Estarão abertas até o dia 27 de fevereiro de 1997, as inscrições para 50 (cinquenta) candidatos interessados em cursar o 10º (décimo) Curso de Especialização em Administração, com ênfase em Sistemas de Informações Gerenciais, a nível de Pós-Graduação "Lato-Sensu" (CASI X).

2. Requisito Básico:

Candidatos graduados, portadores de Diploma de 3º Grau, reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação.

3. Objetivos do Curso:

Fornecer conhecimento necessários para:

- 3.1. Capacitar o profissional de nível superior a administrar Sistemas de Informações Gerenciais.
- 3.2. O aprimoramento do processo de tomada de decisão gerencial, mediante a utilização racional de Sistemas de Informações.
- 3.3. Saber identificar e aplicar as mais relevantes informações que, no âmbito da Administração, podem ser obtidas provenientes das atividades de Marketing, Finanças e Recursos Humanos e,
- 3.4. Estabelecer a devida conjunção entre a Informática e Informações Gerenciais, com vistas a poder desenvolver ou contratar o desenvolvimento de Projetos de Sistemas.

4. Documentação Necessária:

- Original e cópia autenticada do Diploma de Graduação;
- Original e cópia xerox do da Carteira de Identidade;
- Original e cópia xerox do CIC;
- Curriculum Vitae detalhado;
- Uma fotografia 3X4;
- Preenchimento de Ficha de Inscrição,
- Pagamento, no ato, da Taxa de Inscrição.

A cópias dos documentos serão confrontados com os originais e devolvidos quando da Inscrição.



EDITAL (continuação...)

5. Processo Seletivo:

A seleção dentre os candidatos inscritos, dar-se-á, por:

- 5.1. Análise de Curriculum Vitae e,
- 5.2. Aprovação, no Módulo I - Fase de nivelamento do Curso, que é constituído das seguintes disciplinas:
 - Organização empresarial (36 h)
 - Informática (36 h)
 - Sistemas (30 h)
 - Contabilidade Geral (30 h)
 - Matemática financeira (24 li)

A aprovação no Módulo I - Fase de nivelamento dependerá da obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis), por disciplina. somente candidatos aprovados constituirão a turma que cursará o Módulo II - Fase de Administração.

6. Calendário Estimado:

- | | | |
|------|-------------------------|-------------------------------------|
| 6.1. | Inscrição: | até 27.02.97 |
| 6.2. | Fase de nivelamento: | início 03.03.97 |
| 6.3. | Fase de administração | início 09.06.97 |
| 6.4. | Fase de sistemas: | início 01.09.97 |
| 6.5. | Término das aulas: | 18.12.97 |
| 6.6. | Projeto de Monografias: | início à partir de janeiro de 1997. |

7. Investimento:

- 7.1. Taxa de inscrição: R\$ 100,00 e
- 7.2. Mensalidades: Série de 10, vencíveis no início dos meses de Março a Dezembro de 1997.

8. Local de Inscrição e de Informações Adicionais:

Faculdade de Economia e Administração (ESA)
Departamento de Administração (SAD)
Coordenação do CASI
Rua São Paulo, 30 - Campus do Valonguinho
Niterói - Centro - RJ
Tel.: (021) 719-6433 Ramal: 37
Fax.: (021) 719-6433
Horário: Diariamente das 14 às 20 h.

Prospectos sobre o Curso estão disponíveis e informações complementares poderão ser prestadas neste local.

Niterói, 05 de dezembro de 1996.

AUGUSTO DOLHER DO CARMO
Coordenador

